



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



EDITAL Nº 0001/2022

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - COMDICAR** - no uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 4.129/2019**, através da Secretaria Municipal de Saúde & Ação Social, torna público que estará disponibilizando os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FUNDICAR**, para o credenciamento de projetos na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** - voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvidos por organizações não governamentais.

1. OBJETIVO GERAL

Disponibilizar recursos para financiamento de projetos visando o desenvolvimento de atividades que estejam voltadas para a implantação/implementação de ações destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e, garantir o protagonismo infanto-juvenil através de programas e projetos incorporados pela Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente do Município de Rodeio Bonito - RS.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- 2.1** Desenvolvimento de programa e/ou serviços complementares como estratégia para o fortalecimento do trabalho em Rede: Visa estimular o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2** Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Visa proporcionar acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, incluindo as modalidades de proteção social desta natureza, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- 2.3** Pesquisa, Monitoramento e Avaliação: Visa a promoção de programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.4** Capacitação & Formação Profissional: Visa o fomento à programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada para todos os operadores (governamental e não governamental) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.5** Comunicação & Campanhas Educativas: Visa o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.6** Atividade de Mobilização Social & Fortalecimento do SGD: Visa o fomento à eventos para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



3. PÚBLICO ALVO

- 3.1 Crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Rodeio Bonito.
- 3.2 Crianças e adolescentes em situação de violência, vulnerabilidade pessoal e/ou social.
- 3.3 Adolescente autor de ato infracional, em cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.
- 3.4 Crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias.
- 3.5 Adolescentes em preparação ao mercado de trabalho.
- 3.6 Crianças e adolescentes em cumprimento de medida protetiva.

4. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO

- 4.1 Fortalecimento da família;
- 4.2 Implementação e fortalecimento de ações para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 4.3 Trabalho em Rede com fortalecimento de parcerias;
- 4.4 Ações integradas de caráter complementar nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- 4.5 Atividades de esporte, cultura e lazer;
- 4.6 Prevenção e/ou atendimento ao uso álcool e outras drogas;
- 4.7 Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violência;

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado seguindo o modelo do presente Edital, em folhas timbradas da entidade, com original e mais duas cópias, devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição ou entidade não governamental.
- 5.2 Cada instituição ou entidade não governamental, poderá encaminhar apenas uma (1) proposta por Objetivo Específico conforme item 02 do Edital.

6. DOCUMENTOS FISCAIS INDISPENSÁVEIS AO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS:

- 6.1 Declaração expedida pelo Prefeito Municipal comprovando a existência de pleno e regular funcionamento.
- 6.2 Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6.3 Certidões Negativas de Débitos: Fazenda Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal
- 6.4 CND-FGTS
- 6.5 CND-INSS

7. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

- 8.1 Os Planos de Trabalhos encaminhados em desacordo com os itens 5 e 6 serão eliminados, bem como, as instituições que não estiverem em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município.

8. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados para avaliação nos moldes do **Anexo I** do Edital, devendo estar em conformidade com o item **2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**.

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal Nº 4.129/2019



8.2 Os Planos de Trabalhos serão avaliados por uma **Comissão Especial de Avaliação de Projetos** composta por conselheiros integrantes do **COMDICAR** nomeados por **RESOLUÇÃO NORMATIVA**, que atribuirão nota a cada projeto, com base nos critérios relacionados no item abaixo;

8.3. Na avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

8.3.1. Observância do Edital;

8.3.2. Articulação do Projeto com a Rede de Proteção e Atendimento (parcerias na execução);

8.3.3. Mérito (intencionalidade do projeto);

8.3.4. Relevância (importância do projeto perante a realidade local);

8.3.5. Impacto social (transformações a que se propõe realizar)

8.3.6. Previsão de continuidade do projeto

8.3.7. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.3.8. Viabilidade técnica;

8.3.9 Viabilidade Financeira;

8.3.10 No caso de empate na avaliação dos projetos, será considerado como critério de desempate, os critérios aferidos quanto a relevância e aspecto social.

9. DOS PRAZOS

9.1. Os Planos de Trabalhos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia **20 de julho de 2022**, considerando para esta data o carimbo do protocolo na central de atendimento do município;

9.2. De **25 de julho a 28 de julho**: triagem dos Planos de Trabalhos seguidos de avaliação final;

9.3. De **01 de agosto a 08 de agosto**: Prazo para celebração dos contratos pelo Setor de Compras e Licitações do Município;

10. DOS CONVÊNIOS - A formalização dos convênios será feita mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e/ou do Departamento de Contratos & Licitações aos habilitados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A previsão total de recursos, para contemplar os projetos aprovados será de R\$ 40.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), provenientes de dotação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeio Bonito - RS para execução no **Exercício Fiscal do ano de 2022**.

11.2. O valor de cada Projeto a ser financiado será no máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não sendo exigida a contrapartida;

11.3. As despesas com pagamento de oficinairos contratados, assim como os seus encargos, para a execução do projeto, ficam limitado em até 40% do valor total do projeto;

11.4. A aquisição de equipamentos permanentes deve ser coerente com o Projeto e fica limitada em até 60% do valor total do projeto;

11.5. Não será permitida a utilização dos recursos para obras (ampliação/construção) e/ou aquisição de veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS**
Lei Municipal N° 4.129/2019



12. CONVENIAMENTO DOS PROJETOS

- 12.1. Os convênios serão firmados em conformidade com a legislação vigente.
12.2. Os documentos necessários para fins de convencimento serão solicitados após a aprovação dos Planos de Trabalho.

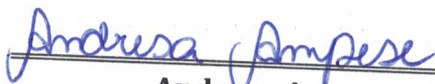
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo III deste Edital.

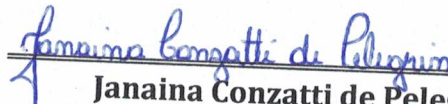
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os Planos de Trabalhos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da triagem.
14.2. Serão contemplados os Planos de Trabalhos que obtiverem maior pontuação e declarados aprovados pela Comissão;
14.3. Serão considerados suplentes os (05) cinco Planos de Trabalhos contemplados, subsequentes aos aprovados segundo o disposto no subitem 14.2;
14.4. Ao término das aprovações dos Planos de Trabalhos, constatando-se saldo no valor do item 11.1, fica facultado ao Conselho a aplicação destes recursos parcialmente ao projeto classificado como do 1º ao 5º suplentes ou mediante a publicação de novo Edital.
14.5. Os projetos aprovados e os suplentes serão divulgados através do site do município – (www.rodeio bonito.rs.gov.br);
14.6. Por ocasião do Processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado ao **COMDICAR** cópia do Relatório de Avaliação da Execução do Objeto (**Anexo II do Edital**) e Cópia do Relatório de Execução Financeira (**ANEXO III do Edital**) devidamente preenchido e assinado.
14.7. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde Ação Social, localizado à Rua Júlio de Castilhos, 745 - Centro - Rodeio Bonito - RS ou pelo Fone: (55) 3798-1402 - E-mail: comdicar@rodeio bonito.rs.gov.br.

Rodeio Bonito, 15 de Junho de 2022.



Andresa Ampese
PRESIDENTE COMDICAR



Janaina Conzatti de Pelegrin
SECRETÁRIA MUN. SAÚDE

Janaina C. de Pelegrin
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 380/2022

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeio bonito.rs.gov.br